



PUBLICADO N
PLACARD

Em: 17/02/21


Secretário Municipal
da Administração

TERMO DE CONTRATO Nº. 31/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POSSE e MB CARVALHO E CONSULTORIA EIRELI-ME.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **MB Carvalho e Consultoria EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.884.397/0001-15, com sede administrativa Rua 103, Qd F 19, Lt 13, nº 117, SL. 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-200, representado por **Mizael Batista Carvalho**, portadora da cédula de identidade nº. 3904590 SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 996.364.501-10, residente e domiciliado Rua 202, S/N, Q. B, L. 16, AP 108, ED Portal dos Bosque, setor Vila Nova, Goiânia-GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o Contrato para prestação de Serviços **prestação de serviços técnicos especializados no aprimoramento de gestão tributaria municipal para incrementar as receitas de atualização e adequação da legislação tributaria do município** que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é firmado com dispensa de processo licitatório com base no Caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **14193/2021**.



CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados no aprimoramento de gestão tributaria municipal para incrementar as receitas de atualização e adequação da legislação tributaria do município.**

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do Contratante ou na região onde for designado, desempenhando uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Administração.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a:

- VI. Assessoria a Secretaria Municipal de Finanças na apuração de dados relatados a situação financeira do município;
- VII. Levantamento de ISS devido pelas empresas contratadas pela SANEAGO, AGETOP, DENIT, e outros órgãos do estado de Goiás e da União;

Acompanhamento fiscal para o levantamento do ISS devido pelos Bancos e grandes empresas no Município, inclusive da sua retenção na fonte;
- VIII. Acompanhamento dos trabalhos fiscais in loco;
- IX. Implementar campanhas visando á arrecadação;



- X. Assessoria de fiscalização tributarias com fulcro na recuperação de receitas tributarias do imposto territorial Rural-ITR.
- XI. Reformulação do apoio administrativo interno e orientação aos contribuintes da legislação bem como o controle e acompanhamento das atividades;
- XII. Orientação ao corpo de fiscais de tributos, na formulação das peças fiscais e demais procedimentos.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE Pagará a(o) CONTRATADO(a), em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em R\$12.000,00 (doze mil reais), divididos em 2 parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º. -Compete a Secretaria de Administração a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA - O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no termo referencia.



VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária:

nº: 03.03.04.123.0304.2.006.3.3.90.39.00

§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - o presente contrato terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 17 de Abril do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Tendo como Gestor (a) deste Termo o (a) senhor (a) ADELSON JOSÉ VALENTE.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse - GO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


MB Carvalho e Consultoria
EIRELI-ME
CNPJ 26.884.397/0001-15
Mizaél Batista Carvalho
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) Sarah Katuzyne Paiva Duarte
CPF n. 053.474.791-40

2ª) Emily Vitória R. Matos
CPF n. 708.076.301-01